



| | | | | | | | | | |
|----|----------------------------|---|--|----|---|--------------|--|----------|----------------|
| 3 | CIÊNCIAS BIOLÓGICAS | ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE | ECOLOGIA APLICADA À GESTÃO AMBIENTAL | MP | 3 | UFBA | UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA | BA | NORDESTE |
| 4 | CIÊNCIAS DA SAÚDE | ENFERMAGEM | ENFERMAGEM (*) | ME | 3 | UEPa UFAM | UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS | PA AM | NORTE NORTE |
| 5 | CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA | CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO | CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO | ME | 3 | FUFSE | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE | SE | NORDESTE |
| 6 | CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA | CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO | CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO | DO | 4 | UFES | UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO | ES | SUDESTE |
| 7 | CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA | CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO | INFORMÁTICA | DO | 4 | UNB | UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA | DF | CENTRO-OESTE |
| 8 | CIÊNCIAS HUMANAS | EDUCAÇÃO | EDUCAÇÃO | DO | 4 | UFAL | UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS | AL | NORDESTE |
| 9 | CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS | CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I | COMUNICAÇÃO, CULTURA E AMAZÔNIA | ME | 3 | UFPA | UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ | PA | NORTE |
| 10 | CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS | ECONOMIA | DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO | ME | 3 | UFMA | UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO | MA | NORDESTE |
| 11 | CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS | PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL/DEMOGRAFIA | DESENVOLVIMENTO SOCIOESPACIAL E REGIONAL | ME | 3 | UEMA | UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO | MA | NORDESTE |

(*) Curso em Associação Ampla: As instituições envolvidas poderão emitir diploma.

Legenda:

ME - Mestrado Acadêmico

MP - Mestrado Profissional

DO - Doutorado

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 13 de dezembro de 2010

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 192/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade do Sertão Baiano, a ser instalada na Rua Aloísio de Castro, s/nº, no Município de Monte Santo, Estado da Bahia, mantida pela Faculdade do Sertão Baiano Ltda, com sede e foro no Município de Monte Santo, Estado da Bahia, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do Processo nº 23000.003137/2004-53, Registro SAPIEnS nº 20041000921.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 193/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário do Norte (UNINORTE), instalado na Av. Joaquim Nabuco, nº 1.232, Centro, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, mantido pela Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas, com sede no mesmo Município e Estado, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.005057/2007-85, Registro SAPIEnS nº 20060014574.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 165/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional do título obtido por Maria de Fátima Cavalcante Luna, portadora do RG nº 407.584-SSP/PB e do CPF nº 132.597.844-20, no curso de mestrado em Ciências da Sociedade, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba, sediada no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, com dissertação aprovada em 27 de novembro de 2003, conforme consta do Processo nº 23001.000185/2009-94.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 168/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável à autorização, em caráter excepcional, para que Constance Almeida de Alencar Araújo realize o Estágio Curricular Supervisionado no Hospital Universitário Walter Cantídio da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará, fora da unidade federativa do Estado de origem, Universidade Severino Sombra, Estado do Rio de Janeiro. A requerente deverá cumprir as atividades do estágio de acordo com os critérios previstos no Projeto Pedagógico do seu curso de Medicina e as condições de supervisão docente-profissional estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais desse curso, bem como nas demais normas estabelecidas no convênio entre a Universidade Severino Sombra e a Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará, conforme consta do Processo nº 23001.000096/2010-81.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 166/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável à retificação da Listagem Nominal anexa ao Parecer CNE/CES nº 211/2007, no que se refere ao número do documento de identidade de ANDRÉ LUIZ SILVA, de modo que, na linha 14, onde se lê "354.252", leia-se "50501178-5", conforme consta do Processo nº 23001.000058/2006-42.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 167/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos 8 (oito) cursos de Mestrado e 3 (três) de Doutorado, relacionados na tabela incluída no presente parecer, aprovados com conceitos entre "3" e "4" pelo Conselho Técnico e Científico (CTC), na 116ª reunião realizada nos dias 24 e 25 de março de 2010, conforme consta do Processo nº 23001.000083/2010-11.

FERNANDO HADDAD

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 1.139, de 10.09.2010, publicada no DOU em 13.09.2010, páginas 10, Seção 1, onde se lê:

| | | | |
|--|----|----|-------------------|
| INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS | | | |
| PSICÓLOGO - ÁREA | NS | 04 | 0829809 A 0829810 |

Leia-se:

| | | | |
|--|----|----|-------------------|
| INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS | | | |
| PSICÓLOGO - ÁREA | NS | 04 | 0829809 A 0829812 |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010121400045

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 245, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Outorga o Grande Prêmio Capes de Tese - Edição 2009, teses defendidas em 2008

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Capes 152, de 28 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de outubro de 2009, Seção I, página 17, que disciplina a edição 2009 do Prêmio Capes de Tese, e considerando as decisões tomadas pelas comissões de avaliação do Grande Prêmio Capes de Tese, resolve:

Art. 1º - Outorgar o Grande Prêmio Capes de Tese Edição 2009 aos autores relacionados abaixo e dar distinção aos respectivos orientadores, coorientadores e Programas de Pós-Graduação, conforme o conjunto de grandes áreas:

I. Grande Prêmio Capes de Tese "José Leite Lopes" - Grandes Áreas: Ciências Exatas e da Terra

Autor: Gustavo Silva Wiederhecker
Tese: Controle e interação de fônons e fótons em fibras ópticas de cristal fotônico.
Orientador: Hugo Luís Fragnito
Programa de Pós-Graduação em Física da UNICAMP

II. Grande Prêmio Capes de Tese "Carlos Chagas" - Grandes Áreas: Ciências Biológicas, Ciências da Saúde e Ciências Agrárias

Autor: Rafael Dias Loyola
Tese: Priorização de ecorregiões para a conservação de vertebrados terrestres.
Orientador: Thomas Michael Lewinsohn
Programa de Pós-Graduação em Ecologia da UNICAMP

III. Grande Prêmio Capes de Tese "Lucio Costa" - Grandes áreas: Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Ensino de Ciências e Linguística, Letras e Artes

Autor: Mario Marcos Sampaio Rodarte
Tese: Perfis de domicílios enquanto unidades de produção e reprodução na Minas Gerais Oitocentista.

Orientadora: Clotilde Andrade Paiva
Coorientadores: Diana Reiko Tutiya Oya Sawyer e João Antônio de Paula
Programa de Pós-Graduação em Demografia da UFMG
ÁREA: PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA
Parágrafo único. Para os autores premiados com o Grande Prêmio Capes de Tese, a outorga do Prêmio Capes de Tese se fará apenas para fins de registro.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 246, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20/12/2007, publicado no Diário Oficial da União de 21 subsequente, e tendo em vista o disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º O valor da GECC fixado por hora trabalhada, conforme as tabelas constantes do Anexo I da Portaria Capes nº 074/2009, será calculado nos percentuais das novas tabelas do Anexo I desta Portaria.

Artº 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Artº 3º Fica revogado o § 2º do artº 2º da Portaria Capes nº 074/2009.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO I

TABELAS DE VALORES POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO POR HORA TRABALHADA.

As tabelas a seguir têm como base os percentuais estipulados pelo Decreto 6.114, de 15 de maio de 2002, os quais devem ser calculados sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal do Poder Executivo, o qual é divulgado anualmente pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

TABELA 1 - Atividades de instrutoria em curso de formação, ou em cursos de desenvolvimento ou de treinamento para servidor público federal.

| ATIVIDADE DESENVOLVIDA | VALOR POR HORA TRABALHADA (EM R\$) | | | |
|---|------------------------------------|-----------------------------------|-------------------|-------------------------------------|
| | Nível Superior Completo | Pós-Graduação lato sensu completo | Mestrado completo | Doutorado ou Pós-Doutorado Completo |
| Instrutoria em curso de formação das carreiras | 1,44% | 1,88% | 2,02% | 2,17% |
| Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento | 1,44% | 1,88% | 2,02% | 2,17% |

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.